



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 07/02//2019

Ata nº 10/2019

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o colégio de vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente, Itacir Amauri Flores, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se as Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 07/02//2019. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata 09/19 de 05/02/2019, em regime de discussão e votação, no silêncio foi aprovada por unanimidade. Empresa : Leiloeiro Marcelo Henrique Perraro Protocolo:18/352.727-5 Referente: CANCELAMENTO MATRICULA LEILOEIRO Senhor Presidente, membros que compõem a Mesa e colegas Vogais: 01). RELATORIO : Tratam os presentes autos de cancelamento de matrícula de leiloeiro oficial por ter sido suspenso por três vezes em razão de descumprimento de obrigações previstas na IN DREI número 17/2013. Há certificação de que decorreu o prazo de 30 ( trinta ) dias da terceira suspensão do Leiloeiro Oficial Marcelo Henrique Perraro , Matrícula de número 277/2011, sem que o mesmo tenha regularizado a caução no Valor de R\$42.510,00 ( quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais ), nem apresentado extrato bancário, conforme disposto no art. 34, inciso XXI, da IN de 17/2013- DREI, abaixo transcrito. - Primeira Suspensão em 26/03/2018 por 30 dias pelo Edital 044/2018.- Segunda Suspensão em 09/05/2018 por 30 dias pelo Edital 073/2018.- Terceira Suspensão em 21/06/2018 por 30 dias pelo Edital 101/2018 " Art. 34. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos desta Instrução Normativa, as seguintes obrigações: XXI – apresentar, anualmente, cópia do extrato da conta poupança relativa à caução. Assim agindo, incorreu na penalidade de que trata o art. 42, inciso I , também transcrito abaixo: " Art. 42 . A pena de suspensão é aplicável nos casos em que o leiloeiro :I – deixar de cumprir as obrigações definidas nos incisos XI ( no caso de reincidência ) , XVI e XXI, do artigo 34 , e inciso II , alínea " a " , do artigo 35 desta Instrução Normativa Parágrafo Primeiro , a suspensão, que não poderá exceder a 90 ( noventa ) dias, implicará na perda, neste período , dos direitos decorrentes do exercício da profissão, inclusive na realização dos leilões já marcados e suas comissões.Considerando que ficou assentado em Reunião Plenária desta Casa que os casos de



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

suspensão de leiloeiros podem decorrer de decisão singular e que já foram aplicadas três suspensões de 30 ( trinta ) dias cada; Considerando que findas as prorrogações sem que o Leiloeiro providenciasse a regularização da caução, ficou igualmente assentado que os expedientes deveriam ser enviados ao Colégio de Vogais, para com a manifestação favorável da sua maioria, conforme preceitua o art. 43 , parágrafo único da IN de número 17/DREI , sejam canceladas as matrículas dos Leiloeiros constituídos em mora, assim o Departamento Jurídico desta Casa encaminha o presente processo administrativo para este Vogal Relator Ramiro Antonio Ledur, objetivando o cancelamento da matrícula do Leiloeiro Marcelo Henrique Perraro.“

Artigo 43. A destituição e o conseqüente cancelamento da matrícula do Leiloeiro é aplicável quando o mesmo tiver sido suspenso por três vezes ou incorrer nas condutas previstas no artigo 9 , alínea “ a “ do artigo 36 do Decreto número : 21.981 de 19/10/1932, e incisos I , II , XIV e XVI do artigo 39 e o não atendimento das obrigações constantes do artigo 34 desta Inscrição Normativa , no prazo de 90 dias. Parágrafo único . Para a aplicação da sanção disciplinar de destituição e conseqüente cancelamento da matrícula, é necessária a manifestação favorável da maioria dos membros deste Colégio de Vogais Este é o meu relato. 02). Meu Voto . Informo agora que este Vogal , segue o parecer jurídico desta casa votando pelo Cancelamento da Matrícula do Leiloeiro Marcelo Henrique Perraro e, PP submeto à apreciação e votação deste Colégio de Vogais. Porto Alegre , 01 de Fevereiro de 2019 Vogal da Segunda Turma : Ramiro Antonio Ledur - RG 9000583022. Em seguida, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por maioria, vencido o vogal, Marcelo Maraninchi, acompanhado pelos vogais José Freitas e Paulo Mazzardo, que votaram no sentido que o expediente fosse baixado em diligência, antes da análise do mérito para tentativa de cientificação do Leiloeiro mediante envio de e-mail para sac@leiloeirojudicial.lcl.br e por AR na Br.101, rua Lateral 1405 Centro, Osório/RS, endereço esses obtidos por consulta ao site, www.leiloeiro.lcl.br, mantida de qualquer forma a suspensão até então aplicada. Dando continuidade, o Presidente passou aos assuntos sociais com a vogal Ana Paula Queiroz, que parabenizou o Secretário Clevertor Signor, pelo nascimento de sua filha. Dando prosseguimento, o presidente agradeceu as presenças, pediu que fosse lavrada a presente ata para leitura e aprovação. Em seguida, encerrou a Sessão Plenária e reiniciou a Sessão de Turmas.

**ITACIR AMAURI FLORES**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Eloi Antonio de Paula  
Vogal

Everton Andre Batista Lopes  
Vogal

Fabiano Zouvi  
Vogal

Inajara de Lima  
Vogal

Joni Alberto Matte  
Vogal

José Freitas de Oliveira Filho  
Vogal

José Tadeu Jacoby  
Vogal

Lauren Block Teixeira  
Vogal

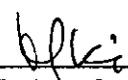
Leonardo Ely Schreiner  
Vogal

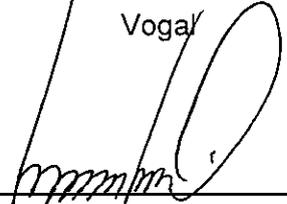
Luís Matheus Theisen de Castro  
Vogal

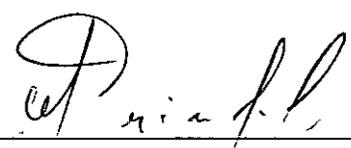


Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.  
Junta Comercial, Industrial e Serviços

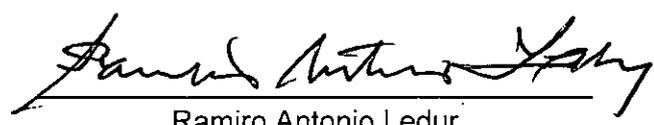
  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Ahrends Maraninchi  
Vogal

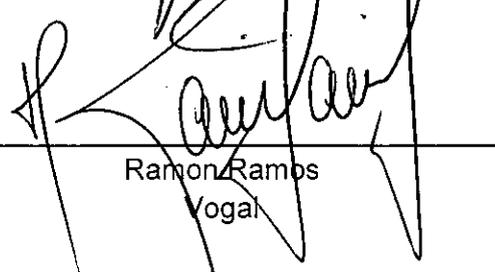
  
\_\_\_\_\_  
Maria Pia de Freitas Costa Rodrigues  
Vogal

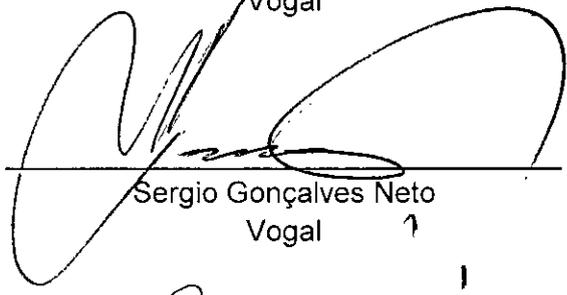
  
\_\_\_\_\_  
Marlene Teresinha Chassott  
Vogal

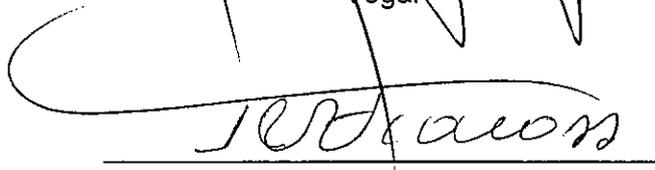
  
\_\_\_\_\_  
Murilo Lima Trindade  
Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Mazzardo  
Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Ramiro Antonio Ledur  
Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Ramon Ramos  
Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Sergio Gonçalves Neto  
Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Tassiro Astrogildo Fracasso  
Vogal

  
\_\_\_\_\_  
Zelio Wilton Hocsman  
Vogal